



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 13551, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

Fixa o prazo máximo para operações de crédito consignadas em folha de pagamento, de acordo com a Lei nº 4.004, de 14 de dezembro de 2006.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 54698/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para efeitos do empréstimo consignado previsto na Lei Municipal nº 4004, de 14 de dezembro de 2006, ressalvado o financiamento de imóvel residencial, os empréstimos ou financiamentos concedidos por entidades bancárias e caixas econômicas deverão ser amortizáveis até o limite de 72 (setenta e dois) meses.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de abril de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JEAN SOLDI ESTEVES**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de abril de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**RESP. PELO EXP. DO DEPTO. TÉCNICO-LEGISLATIVO**